



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 282 de 17 de Dezembro de 1971, Dispõe Sobre a Concessão de Abono de Natal

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos aprovado pela, Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado de acordo com o artigo 42, da Lei Federal, N. 4.320/64 a abrir um Credito Especial na importância de Cr\$ 11.624,85 (onze mil e seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos) para ocorrer ao pagamento de Abono de Natal aos servidores Municipais correspondente ao Exercício Financeiro 1971.

Art. 2º - A importância do presente credito será coberto com recursos de verbas próprias do orçamento de 1971.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 17 de Dezembro de 1971.

Walter Peres Ferreira
Prefeito Municipal

Relação dos Funcionários Que Receberão Abono de Natal "Anexa á Lei N. 282 de 17 de Dezembro de 1971" Mensalistas (vide tabela anexada ao Livro N. 5).

Relação dos Funcionários Que Receberão o Abono de Natal "Anexa á Lei 282 de 17 de Dezembro de 1971" Diarista (vide tabela anexada ao Livro N. 5).

Relação dos Funcionários Que Receberão Abono de Natal "Anexa á Lei 282" Eventuais (vide tabela anexada ao Livro N. 5).

Relação dos Funcionários Que Receberão A. Natal "Anexa a Lei 282 de 17 de Dezembro de 1971" Gratificações (vide tabela anexada ao Livro N. 5).

Resumo:

Eventuais	Cr\$ 405,00
Mensalistas	Cr\$ 5.484,40
Diarista	Cr\$ 4.624,80
Gratificação	Cr\$ 1.110,65

Total Cr\$ 11.624,85